DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

www.ouroeste.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Licitações e Contratos	2
Extrato	2
Contratos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ouroeste, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ouroeste poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ouroeste.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ouroeste
CNPJ 01.611.213/0001-12
Avenida dos Bandeirantes, 2255
Telefone: (17) 3843-3850
Site: www.ouroeste.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

www.ouroeste.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

- PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROESTE -
- EXTRATO DE CONTRATO -

CONTRATO: 116/SL/2021 PROCESSO: 99/SL/2021 MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 66/SL/2021 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ouroeste/SP CONTRATADA: DIANA MARIA ARAUJO DE SOUSA 27576709804 ME, CNPJ: 33.656.812/0001-49. OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MÁQUINA DE TERMO NEBULIZAÇÃO COM PRODUTO SANITIZANTE PARA USO E COMBATE AO "COVID-19", DESTINADO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OUROESTE/SP". VALOR: O valor total de R$: 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais). ASSINATURA: 14/07/2021 Vigência: O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2021 a partir da assinatura do Contrato, podendo o referido prazo ser prorrogado a critério da Administração.

Prefeitura Municipal de Ouroeste/SP, 19 de julho de 2021.

ALEX GARCIA SAKATA

PREFEITO MUNICIPAL

- PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROESTE -
- EXTRATO DE CONTRATO -

CONTRATO: Nº 117/SL/2021 PROCESSO: Nº 98/SL/2021 MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 65/SL/2021 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ouroeste/SP CONTRATADA: TERRAPLANAGEM LOCAÇÃO E TRANSPORTE JALES LTDA ME, CNPJ: 40.180.777/0001-08. OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) TRATOR TIPO ESTEIRA, COM MOTORISTA HABILITADO PARA USO NA MOVIMENTAÇÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO MUNICÍPIO DE OUROESTE/SP, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA". VALOR: O valor total de R$: 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais). ASSINATURA: 15/07/2021 Vigência: O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2021 a partir da assinatura do Contrato, podendo o referido prazo ser prorrogado a critério da Administração.

Prefeitura Municipal de Ouroeste/SP, 19 de julho de 2021.

ALEX GARCIA SAKATA

PREFEITO MUNICIPAL

Contratos

CONTRATO 118/SL/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROESTE
Avenida dos Bandeirantes, nº 2.255 – Jardim Sarinha II
CEP: 15.685-000 – Ouroeste (SP)
CNPJ: 01.611.213/0001-12.

CONTRATADA: GESIEL SUARES DA SILVA 33476952835
Rua Bartolomeu Bueno, nº 1465, Centro,
CEP: 15.685-000- Ouroeste(SP)
CNPJ: 31.228.863/0001-44

Pelo presente instrumento de Contrato que fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROESTE**, com sede sito na Avenida dos Bandeirantes, nº 2.255, Jardim Sarinha II, Ouroeste, Estado de São Paulo, CNPJ nº 01.611.213/0001-12, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. ALEX GARCIA SAKATA**, portador do RG nº 25.170.514 SSP/SP e CPF/MF nº 121.672.678-78, doravante denominada **CONTRATANTE,** e do outro lado **GESIEL SUARES DA SILVA 33476952835,** , estabelecida na Rua Bartolomeu Bueno, nº 1465, Centro, Ouroeste, CEP: 15.685-000, Estado de São Paulo, Inscrita no CNPJ: 31.228.863/0001-44, neste ato representado por seu Proprietário, a **Sr. GESIEL SUARES DA SILVA**, portador do RG nº 41858627-3 SSP/SP e CPF/MF nº 334.769.528-35, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato nos termos da **DISPENSA Nº 68/SL/2021** e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que se comprometem a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:
1.1 "AQUISIÇÃO DE PASTAS SUSPENSAS PARA ORGANIZAÇÃO DE PRONTUÁRIOS NAS UBS E CENTRO INTEGRADO, DE FORMA A AGILIZAR O ATENDIMENTO E PROCURA DOS PRONTUÁRIOS E DEMAIS ITENS QUE PRECISAM SER ARQUIVADOS DOS PACIENTES", conforme Projeto apresentado em anexo ao Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	PASTA SUSPENSA EM CARTÃO MARMORIZADO COM HASTE DE PLÁSTICO	UNID	5.000	POLYCART	3,40	17.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO:
2.1. O presente Contrato tem o valor total de **R$: 17.000,00 (Dezessete mil reais),** sendo o pagamento em parcela única, valor esse obtido pela aplicação dos preços oferecidos pela **CONTRATADA** em sua proposta.
2.2. Os preços serão mantidos fixos e irreajustáveis durante toda a vigência contratual, ressalvada a hipótese mencionada no Artigo 65, inciso II, alínea d da Lei Federal 8.666/93, isto é, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
2.3. O preço mencionado em **2.1** engloba, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relacionados com a integral execução do objeto deste contrato.
2.4. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** providenciar a indicação das informações necessárias.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A licitante deverá realizar a entrega após a assinatura do Contrato, conforme Orçamento anexo aos autos pela prestação de serviço e Nota Fiscal referente à execução do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Pelo fornecimento do objeto, a Prefeitura efetuará o pagamento com até 30 (trinta) dias úteis após a entrada da nota fiscal na Tesouraria da Prefeitura, devidamente certificada pelo recebedor do objeto, fixo e sem reajuste, em moeda corrente do país, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em sendo constatadas falhas ou irregularidades, os pagamentos serão sustados até o cumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das sanções previstas na dispensa de licitação que originou este contrato.

2.5. A Nota Fiscal que apresentar incorreções será devolvida à **CONTRATADA** e novo vencimento será programado a partir de sua reapresentação.

2.6. A Prestação do Serviço deverá ocorrer após assinatura do Contrato. O prazo poderá ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

3.1. O prazo do presente contrato será **até 31 de dezembro de 2021**, contados da sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado a critério da Administração.

3.2. A **CONTRATADA** deverá manter válidas as condições de sua habilitação durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ADITAMENTOS:

4.1. O presente contrato, dentro de sua vigência poderá ser aditado, com as devidas justificativas, mediante a aplicação, quando cabíveis, das condições e determinações estabelecidas nos artigos 57 e 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

4.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65° § 1ª da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1. Esse contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária do presente exercício de 2021:

Ficha: 142
Funcional.: 10.301.0027.2062.0000 Manutenção em Atenção Básica
Fonte de Recurso: 02 – Transferências e convênios estaduais-vinculados
Catec. Econ.: 3.390.30.99 – Outros Materiais de Consumo
Código Aplicação: 300 – Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO:

6.1. **A CONTRATADA** não poderá ceder, transferir, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato, a qualquer Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE.**

6.2. Nenhuma cláusula de Subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo entre a **CONTRATANTE** e a **SUBCONTRATADA,** sendo este vínculo mantido somente entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS DISPOSÇÕES ESPECIAIS:

7.1. O não atendimento total ou parcial das cláusulas deste contrato poderá ensejar sua rescisão pela aplicação, quando cabíveis, dos Artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

7.2. **À CONTRATADA** responde pela garantia dos serviços oferecidos eximindo a Prefeitura Municipal de Ouroeste/SP de qualquer responsabilidade em caso de acidentes, decorrentes da execução dos serviços, ora contratados.
7.3. Na execução do presente contrato, a **CONTRATADA** se responsabiliza por quaisquer prejuízos causados, por si ou por seus propostos, a terceiros ou a empregados da **PREFEITURA**, inclusive os que resultarem, direta ou exclusivamente, de atos ou omissões de seus empregados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:
8.1 A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
8.2 O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:
I. Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, até o trigésimo dia, para a entrega dos materiais/serviços, incidente sobre a quantidade que deveria ser entregue/executada, contado a partir da solicitação de entrega/execução dos materiais/serviços, limitados à 30 (trinta) dias.
II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 (trinta) dias ou mais de atraso.
III. As multas de que tratam os subitens anteriores somente poderão ser relevadas quando os fatos geradores das penalidades decorram de caso fortuito ou força maior, que independa da vontade do licitante e, quando aceitos, justifiquem o atraso.
IV. Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.
V. As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração autárquica;
VI. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta e indireta, pelo prazo de até dois (2) anos quando, por culpa da **CONTRATADA**, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do cadastro de fornecedores da **PREFEITURA**, pelo prazo de dois (2) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a **PREFEITURA** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
8.3 A multa de que trata o subitem **8.1**, **I**, somente poderá ser relevada quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da **CONTRATADA** e quanto aceitos, justifiquem o atraso.
8.4 Antes da aplicação das sanções de que trata o subitem **8.2**, será expedida notificação para que a **CONTRATADA** apresente justificativa, prazo de três (3) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, conforme disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
9.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos do direito público aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

9.2. O regime de execução deste contrato é o de Empreitada por Preço Unitário.
9.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Ouroeste/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Em caso de qualquer pendência fundada neste Contrato, a parte que for julgada vencida, ficará com os encargos da demanda, inclusive os honorários advocatícios da parte vencedora.
9.4. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Ouroeste/SP, 19 de julho de 2021.

_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROESTE
ALEX GARCIA SAKATA
Prefeito Municipal

_____
GESIEL SUARES DA SILVA 33476952835
CNPJ nº 31.228.863/0001-44
Proprietário

TESTEMUNHAS:

_____ _____
Nome: **Nome:**
CPF: **CPF:**